PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Pça. Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206

Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

e-mail: pousoalto@altanet.com.br

Lei Complementar nº 84 de 12/12/2003

"Dispõe sobre doação de imóvel e contém outras providências"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel nº 428, pertencente ao Município de Pouso Alto, localizado na esquina da Rodovia Br 354 com a Avenida Paulino Vito Nogueira, confrontando pela frente com a citada Avenida; fundos com Agenor Pedro de Lima; por um lado com a Rodovia Br 354 e por outro lado com Espólio de Lauro Ferreira de Souza, centro, em Pouso Alto, Minas Gerais, com área de 651,00 M^2 e uma construção de 252,30 M^2, registrada no Livro nº 02 – Comarca de São Lourenço – MG, F. nº 01, matrícula nº 6.128, data de 08/04/1985, para a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais),CNPJ 01526983/0001-67 pertencente a este município; constituída de: uma secretaria e diretoria com 19,43 M^2; uma sala de Fisioterapia com 37,06 M^2; duas salas de aula uma com 27,40 M^2 e a outra com 24,25 M^2; uma sala para atendimento médico com 11,35 M^2; uma área de circulação com 9,15 M^2; um corredor que dá acesso ao refeitório com 4,04 M^2, neste corredor tem uma dispensa com 4,57 M^2 e um banheiro para funcionários com 3,12 M^2; um refeitório com 51,97 M^2; uma sala com 12,12 M^2 onde funciona no turno da tarde a sala de pré-escola; um banheiro masculino com 5,96 M^2, com dois vasos sanitários separados por um parede, um lavatório e um chuveiro elétrico; um banheiro feminino com 6,42 M^2, com um vaso sanitário, lavatório e chuveiro elétrico. Os banheiros e os acessos de entrada da Instituição são amplos, com rampas, facilitando a manobra de cadeira de rodas. As paredes são feitas de alvenaria em blocos e revestidos de reboco com massa de cal. A cobertura é de laje com telhas de fibrocimento e murada das laterais, para a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) pertencente a este município.

§ 1º - O imóvel doado pelo artigo anterior, não poderá ser trocado, vendido ou emprestado.

§ 2º - O imóvel deverá ser usado exclusivamente para a consecução dos objetivos estatutários da associação donatária, notadamente a educação e assistência gratuita a portadores de deficiência.

§ 3º - Em caso do fechamento ou de desativação da APAE em Pouso Alto, o imóvel doado por esta Lei, será revertido para o município de Pouso Alto, Minas Gerais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 12 de dezembro de 2003.

José Russano Júnior
Prefeito Municipal

Janaína Soares Fonseca
Secretária em exercício